



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

## Parecer nº 25/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0032148/2021-69

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: <i>Município de Rio Preto</i>			CPF/CNPJ: <i>18.338.251/0001-46</i>	
Endereço: <i>Rua Doutor Esperidião, nº 112</i>			Bairro: <i>Centro</i>	
Município: <i>Rio Preto</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.130-000</i>		
Telefone: <i>(34) 98492-1809</i>	E-mail: <i>queirosecarlos@queirosecarlos.com.br</i>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: -			CPF/CNPJ: -	
Endereço: -			Bairro: -	
Município: -	UF: -	CEP: -		
Telefone: -	E-mail: -			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: <i>Praça Barão de Santa Clara</i>			Área Total (ha): <i>0,41</i>	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -			Município/UF: <i>Rio Preto/MG</i>	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	<i>0,02</i>	<i>ha</i>		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
-	-	-	<i>X 620.904</i>	<i>Y 7.556.746</i>
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Não identificado.	-	<i>0,02</i>		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
-	-	-	-	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-	-	-	-	

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 28/05/2021

No dia 26/05/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0032148/2021-69, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante do Município de Rio Preto/MG, inscrito no CNPJ nº 18.338.251/0001-46, requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) na modalidade de procedimento simplificado de autorização para o corte de árvores isoladas nativas vivas, localizada neste município de Rio Preto/MG. O presente processo atribuído em 28/05/2021 à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica. Conforme orientações no Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG/2020, o procedimento simplificado previsto art. 3º, §3º, do Decreto 47.749/2019, é dispensado de realização de vistoria técnica.

## 2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado de autorização para o corte ou aproveitamento de 4 (quatro) árvores isoladas nativas vivas, requerido por representante do Município de Rio Preto/MG, inscrito no CNPJ nº 18.338.251/0001-46, na área urbana do município de Rio Preto/MG, onde, conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, art. 3º, §3º, é dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade da requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e anexos ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0032148/2021-69.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

### 3.1. Da caracterização da propriedade:

A área onde se encontram as árvores requeridas para intervenção ambiental é denominada Praça Barão de Santa Clara e se localiza na zona urbana municipal de Rio Preto/MG, sendo, para tanto, apresentada Declaração de Domínio Público emitida em 21/05/2021 pelo prefeito municipal, Inácio de Loyola Machado de Oliveira, onde, declara que o local acima referido é Bem de Domínio Público sob jurisdição deste Município e independe de registro em cartório.

Em análise da Plataforma IDE/Sistema, verificou-se que a área localiza-se na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em área comum, bem como, na área de domínio do no Bioma Mata Atlântica e não está inserido em unidade de conservação ou zonas de amortecimentos, porém, está inserida em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, na “Área: Rio Preto / Afluente do Paraibuna”, categoria muito alta com ação prioritária: recuperação/reabilitação. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade e apresenta grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”.

### 3.2. Do requerimento para intervenção ambiental:

O requerimento foi assinado por Pedro Henrique de Queirós Carlos, inscrito no CPF nº 082.088.286-02, o qual foi também responsável pela emissão do Termo de Responsabilidade para fins de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, conforme previsto no Decreto Nº 47.749/2019, protocolado junto aos autos do processo sob nº 29965210. Foi apresentada procuração concedida pelo Prefeito Municipal de Rio Preto/MG, Sr. Inácio de Loyola Machado de Oliveira, inscrito no CPF nº 437.569.806-34, porém, neste documento não constam poderes para representação junto ao Instituto Estadual de Florestas no tocante à requerimento para intervenção ambiental, visto que concede poderes específicos e exclusivos para atuação junto à Semad/Supram para requerimento de licenciamento ambiental simplificado (LAS/RAS) da Unidade de Transbordo e Compostagem de Rio Preto/MG. Ainda, não foram juntados aos autos do processo comprovante de endereço do

procurador que assina o requerimento (Pedro Henrique de Queirós Carlos) e documento de identificação do Prefeito Municipal que assina a procuração, Inácio de Loyola Machado de Oliveira.

O requerimento que instrui o processo não encontra-se devidamente preenchido: não foram preenchidos os campos do item 5 “Modalidade de licença ambiental de acordo com a deliberação normativa Copam nº 217/2017, a que o requerimento se destina”; não foi demarcada uma das opções do item 7 “Outras informações sobre a intervenção ambiental requerida”; não foi preenchido o item 8 “Plano de Utilização Pretendida para a área requerida para intervenção”; no item 9 “Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida”, foi demarcado rendimento lenhoso referente a madeira de floresta plantada, enquanto deveria ter sido demarcado o item “9.1.6 Madeira de floresta nativa”; e não foi preenchido o item 11 “Reposição Florestal”.

A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte de 4 (quatro) indivíduos arbóreos vivos de espécies nativas, com rendimento lenhoso total informado de 5,11m<sup>3</sup>, onde, embora não tenha sido apresentado o devido enquadramento da atividade para que o requerimento se destina, observou-se na planta apresentada se tratar de projeto de reforma de praça pública com fins paisagísticos e recreativo, de responsabilidade da arquiteta Altina Helena Machado Ferreira - CAU Nº A15291-9, sendo apresentado Registro de Responsabilidade Técnica, porém, a planta não encontra-se assinada e aprovada pelo requerente.

O presente processo foi formalizado na modalidade de autorização simplificada nos moldes do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, instruído com planilha em Excel contendo o levantamento das árvores requeridas para corte, não havendo a devida identificação de seu responsável técnico nem mesmo foi apresentada Anotação de Responsabilidade técnica – ART.

Segundo informado na planilha apresentada, os 4 (quatro) indivíduos arbóreos requeridos para corte estão distribuídos em 4 (quatro) espécies, sendo:

- *Delonix regia* (Flamboyant), localizada nas Coordenadas Geográficas UTM 620904.44mE e 7556746.18mS, com rendimento lenhoso mensurado em 0,17m<sup>3</sup>, que apesar de identificada no processo como espécie nativa, trata-se de espécie exótica, da família Fabaceae.

- *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo), localizada nas Coordenadas Geográficas UTM 620904.55mE e 7556761.55mS, com rendimento lenhoso mensurado em 0,47m<sup>3</sup>, pertence a família Bignoniaceae, é uma espécie característica da Mata Atlântica e apresenta como sinonímia botânica *Tabebuia alba* e *Tecoma alba*, onde, apesar de não constante na Portaria MMA nº 443/2014, é uma espécie protegida no âmbito estadual por meio da Lei nº 9.743/1988, sendo declarada como de “interesse comum, de preservação permanente e imune de corte”.

- *Handroanthus heptaphyllus* (Ipê Rosa), localizada nas Coordenadas Geográficas UTM 620904.63mE e 7556770.78mS, com rendimento lenhoso mensurado em 2,68m<sup>3</sup>, de ocorrência natural dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, pertence a família Bignoniaceae e não está presente na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” constante na Portaria MMA nº 443/2014.

- *Clitoria fairchildiana* (Sombreiro), localizada nas Coordenadas Geográficas UTM 620907.61mE e 7556786.13mS, com rendimento lenhoso mensurado em 1,79m<sup>3</sup>, também conhecida como Palheteira ou Sombra-de-vaca, é uma espécie nativa originária da região amazônica, da família Fabaceae e não está presente na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” constante na Portaria MMA nº 443/2014.

Conforme previsto no Decreto supracitado, a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que não se tratem de espécies ameaçadas de extinção, estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal e não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare. Desta forma, tem-se:

**A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:**

( X ) Sim ( ) Não

Se sim, qual: *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo).

**B)** A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: Se trata de área urbana e área comum (não localizada em faixa de APP).

**C)** A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

Sim  Não

### 3.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, pagas em 19/05/2021, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2021), conforme conferido na planilha presente no site do IEF, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401090092032) no valor de R\$493,00, referente à “7.24.4 – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, área: 0,02ha;

- Taxa florestal (nº documento: 2901090088513), no valor de R\$188,44, referente à “madeira de floresta nativa”, rendimento: 5,11m³.

### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, conforme relatado acima, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,02ha, na área urbana do município de Rio Preto/MG, uma vez que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *Andréia Colli*

MASP: 1.150.175-6



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 02/06/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30145664** e o código CRC **6CA4DAD6**.



---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0032148/2021-69

SEI nº 30145664